



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Telefax: 621.1525

COMISSÕES TÉCNICAS

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE MEIO AMBIENTE**

- PARECER CONJUNTO -

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de arborização urbana em obras públicas no Município de São Pedro da Aldeia e dá outras providências."

AUTOR: JACKSON DE SOUZA ALMEIDA

RELATORA: Vereadora MISLENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS - Presidente da Comissão Técnica Permanente de Justiça e Redação.

I - RELATÓRIO

Trata-se de manifestação acerca do **Projeto de Lei nº.: 177, de 30 de junho de 2025**, de autoria do Vereador Jackson de Souza Almeida, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de arborização urbana em obras públicas no Município de São Pedro da Aldeia e dá outras providências."

O proponente afirmou que a arborização urbana é fundamental para promover a qualidade de vida população para a melhoria do clima, redução da poluição, aumento da biodiversidade e embelezamento da cidade. Ainda, a obrigatoriedade de arborização em obras públicas garantirá a preservação e ampliação das áreas verdes, promovendo um ambiente mais saudável e sustentável para os munícipes de São Pedro da Aldeia.

É o relatório.

II - CONCLUSÕES DA RELATORA

Inicialmente, importante destacar que esta análise se cinge tão somente à matéria jurídica envolvida, com base nos documentos juntados e nos conhecimentos das Comissões quanto ao objeto da proposição, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Telefax: 621.1525

COMISSÕES TÉCNICAS

...Continuação do Parecer ao Projeto de Lei nº 177/2025 – CTPJER; e CTPMA

Nesse sentido, as Comissões Técnicas Permanentes inicialmente citadas, observaram minuciosamente os detalhes que ensejaram a criação **Projeto de Lei nº.: 177, de 30 de junho de 2025**, tendo notado o seguinte:

Quanto ao aspecto estritamente legal, numa análise prévia, a sugestão apresentada **tem condições de ser convertida em Lei.**

Da análise **formal** da proposição, nota-se que há **competência** do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal no que couber, nos termos dos artigos 30, I e II da Constituição Federal.

Por interesse local, o Professor Dirley da Cunha Junior (*/n* Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador, Juspodivm, p. 841), entende *"não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato"*.

Em relação a **iniciativa**, esta Relatoria não notou mácula a legislação em vigor, em razão da previsão dos artigos 50 e 53 da Lei Orgânica Municipal.

Sob o enfoque **material**, nota-se que a proposição encontra respaldo no art. 225 da Constituição Federal.

Cabe ressaltar, que a arborização urbana, ao contribuir para a regulação microclimática, a melhoria da qualidade do ar, a redução da poluição sonora e a valorização estética dos espaços públicos, é medida que concretiza o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Outrossim, a Lei nº 6.938/81, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, define como um de seus objetivos (art. 2º, inciso V) a "preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente".

A arborização urbana representa forma efetiva de preservação e recuperação ambiental em espaços urbanizados, integrando o conceito de desenvolvimento sustentável.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Telefax: 621.1525

COMISSÕES TÉCNICAS

...Continuação do Parecer ao Projeto de Lei nº 177/2025 – CTPJER; e CTPMA

O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), ao regulamentar os arts. 182 e 183 da CF, estabelece diretrizes gerais da política urbana e reconhece a função socioambiental da propriedade urbana. A integração de práticas de arborização em obras públicas cumpre essa função e contribui para a promoção de cidades sustentáveis, conforme previsto no art. 2º, incisos I, VI e XII da referida norma.

Pelo que se entende que a proposta está em consonância com a legislação vigente. No entanto, para fins de adequação à técnica legislativa, propõe-se as seguintes **EMENDAS MODIFICATIVAS**.

No artigo 2º, onde se lê:

"Art. 2º (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)"

Passa a constar:

"Art. 2º (...)

I - o disposto na Cartilha de Arborização Urbana de São Pedro da Aldeia ou outro instrumento técnico que venha a substituí-lo;

II - a legislação municipal vigente, especialmente a Lei nº 1.459/2000 e demais legislações aplicáveis;

III - (...)

IV - (...)"

No artigo 3º, onde se lê:



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Telefax: 621.1525

COMISSÕES TÉCNICAS

...Continuação do Parecer ao Projeto de Lei nº 177/2025 – CTPJER; e CTPMA

"Art. 3º (...)"

Passa a constar:

"Art. 3º As espécies vegetais utilizadas deverão estar estritamente de acordo com as recomendações da Cartilha de Arborização Urbana de São Pedro da Aldeia ou outro manual técnico que vier a substituí-lo."

Assim, opina-se pelo prosseguimento da proposição no processo legislativo com as emendas sugeridas.

III – VOTO

Portanto, **CONSIDERANDO** que o presente Projeto de Lei, está em consonância com as regras constitucionais e legais, a Comissão Técnica Permanente de Justiça e Redação e a Comissão Técnica Permanente de Meio Ambiente, ambas submetem este **PARECER FAVORÁVEL COM EMENDAS MODIFICATIVAS** ao Projeto de Lei nº.: 177, de 30 de junho de 2025, da Relatora Vereadora **MISLENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS** – Presidente da Comissão de Justiça e Redação, encaminhando-o para apreciação e decisão do Colendo Plenário.

CIENTE
Constituiu do expediente da Sessão
do Dia 30 / 10 / 2025

Sala das Comissões, 01 de outubro de 2025.

Em, 06 / 11 / 2025

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Jean Pierre Borges de Souza
VEREADOR - PRESIDENTE
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia

Mislene Conceição dos Santos
Mislene Conceição dos Santos – Presidente - Relatora

Jean Pierre Borges de Souza
VEREADOR - PRESIDENTE
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia

José Antônio Martins Filho – Vice-Presidente

Moisés de Oliveira Batista – Membro

APROVADO
2ª E ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em, 11 / 11 / 2025

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE

Fernando de Souza Santos – Presidente

Jean Pierre Borges de Souza
VEREADOR - PRESIDENTE
Câmara Municipal de S. P. da Aldeia

José Victor Coutinho da Costa – Vice-Presidente

Márcio Soares de Souza – Membro